

**1. LAVRATURA**

**TN/CSB/0382/2013**

Local: Fortaleza-CE

Data: 26/12/13

**2. ENTIDADE REGULADORA**

Nome: ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará

Endereço: Av. Santos Dumont, 1789 - 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE

**3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA**

Nome: Geraldo Basílio Sobrinho

Cargo/Função: Analista de Regulação

Matrícula: 049-1-X

Assinatura:

**4. AGENTE AUTUADO**

Nome: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE

Qualificação: Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

Endereço: Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza - CE

**5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO**

Prazo e local para acolhimento da manifestação:

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 - 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.

Nome: Alceu de Castro Galvão Júnior

Cargo/Função: Coordenador de Saneamento Básico

**6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)**

Município de Barro

Recebi em:

Assinatura:

**7. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS, NÃO CONFORMIDADE, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.**

**PROCESSO Nº PCSB/CSB/0191/2013 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0045/2013**

**CONSTATAÇÃO - C8**

a) Durante a inspeção de campo, foi relatado pelos usuários abastecidos pelo booster, a frequente falta d'água na Vila Trajano. Foi solicitado à CAGECE a relação dos usuários com os consumos medidos e faturados para os meses de jul/13, ago/2013 e set/13. A CAGECE forneceu o consumo de 91 ligações. Analisando-se os volumes micromedidos da amostra enviada, dos períodos de de jul/13, ago/2013 e set/13, observa-se que 57 usuários (62,40% das ligações medidas) consumiram menos de 10m<sup>3</sup>, entretanto, foram faturados neste volume, ou seja, consumiram 241 m<sup>3</sup> e pagaram 570 m<sup>3</sup>, isto é 329 m<sup>3</sup> (57,72%) a mais do que consumiram. Ressalta-se que, não necessariamente, estes usuários tiveram à sua disposição fornecimento de água para as suas necessidades básicas. Esta demanda reprimida é mais uma evidência da falta de continuidade do SAA de Barro.

**INFRAÇÃO - 02.02**

**NÃO CONFORMIDADE NC8** - A CAGECE não está cumprindo o artigo 122 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, além de infringir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).

**DETERMINAÇÃO**

D7: Visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C8, a CAGECE deve:

1. Refaturar todos os usuários de abastecimento de água da Vila Trajano abastecidos pelo booster pelo micromedido, a partir da competência de julho de 2013 e realizar o ressarcimento destes usuários, quando for o caso;
2. Manter o faturamento de todos os usuários de abastecimento de água da Vila Trajano abastecidos pelo booster pelo micromedido, até a normalização da prestação dos serviços na área.

**Prazo para atendimento: 30 dias**